

PONTO DE  
CONTACTO  
NACIONAL  
PORTUGUÊS

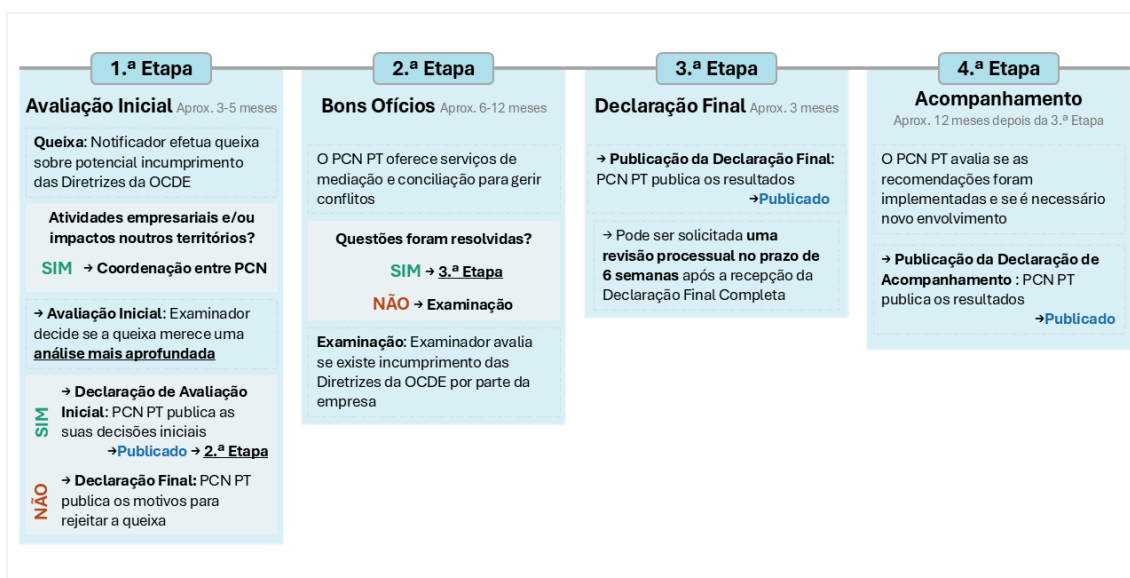
**CONDUTA  
EMPRESARIAL  
RESPONSÁVEL**

Guia de Procedimentos para  
**Tratamento de  
Instâncias Específicas**



# Guia de Procedimentos do Ponto de Contacto Nacional Português (PCN PT) para a análise de Queixas apresentadas ao abrigo das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais em matéria de Conduta Empresarial Responsável

## Diagrama do Procedimento para o tratamento de Instâncias Específicas (Queixas) no PCN PT



### Isenção de responsabilidade

Este documento destina-se a fornecer orientação e apoio, não devendo ser utilizado como substituto da legislação ou de aconselhamento jurídico.

Pode encontrar mais informações e respostas às suas questões sobre os tópicos abordados neste documento no nosso [website](#).

## Índice

<b>CONTEXTO</b> .....	<b>3</b>
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>3</b>
<b>PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE QUEIXAS DO PCN PT</b> .....	<b>8</b>
<b>REGRAS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE QUEIXAS DO PCN PT</b> .....	<b>8</b>
<b>TRANSPARÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE</b> .....	<b>9</b>
<b>CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....	<b>10</b>
<b>PROTEÇÃO DE DADOS</b> .....	<b>10</b>
<b>SUBMISSÃO DE UMA QUEIXA</b> .....	<b>11</b>
<b>MEDIADORES INDEPENDENTES</b> .....	<b>12</b>
<b>PROCEDIMENTO</b> .....	<b>13</b>
ETAPA N.º 1: AVALIAÇÃO INICIAL .....	13
ETAPA N.º 2: BONS OFÍCIOS .....	16
<i>Examinação</i> .....	18
ETAPA N.º 3: DECLARAÇÃO FINAL .....	19
ETAPA N.º 4: ACOMPANHAMENTO .....	21
<i>Reapreciação Processual</i> .....	22
<b>REMOÇÃO DE QUEIXAS</b> .....	<b>23</b>

## Contexto

As [Diretrizes da OCDE](#) fornecem recomendações sobre [Conduta Empresarial](#) responsável que podem ir além do que as [Empresas](#)<sup>1</sup> são legalmente obrigadas a cumprir. As recomendações do Governo para que as [Empresas](#) sigam as [Diretrizes da OCDE](#) são distintas das questões de responsabilidade e aplicabilidade legal.

O Ponto de Contacto Nacional em Portugal ([PCN PT](#)) tem como mandato a promoção e a implementação das [Diretrizes da OCDE](#) pelas [Empresas](#) a operar em Portugal ou a partir de Portugal.

Estes procedimentos estão alinhados com a versão de 2023 das [Diretrizes da OCDE](#).

## Glossário

Os seguintes conceitos estão destacados a azul ao longo do texto:

<a href="#">Acompanhamento</a>	Etapa com o propósito de verificar em que medida as recomendações na <a href="#">Declaração Final</a> foram implementadas e se se justificará um envolvimento adicional do <a href="#">PCN PT</a> , incluindo, se apropriado, uma oferta de <a href="#">Bons Ofícios</a> .
<a href="#">Avaliação Inicial</a>	Refere-se à fase inicial de análise ou triagem em que se examina o teor da <a href="#">Queixa</a> para verificar se existe plausibilidade suficiente para dar seguimento ao procedimento, designadamente se a mesma é <a href="#">Material</a> e <a href="#">Fundamentada</a> . O objetivo principal é inferir se uma <a href="#">Queixa</a> deve transitar para a Etapa n.º 2 - <a href="#">Bons Ofícios</a> , declinada ou transferida para outro <a href="#">PCN</a> .
<a href="#">Boa-fé</a>	No contexto do envolvimento no processo do <a href="#">PCN PT</a> , a <a href="#">Boa-fé</a> inclui: <ul style="list-style-type: none"><li>○ Responder atempadamente ao <a href="#">PCN PT</a>;</li><li>○ Agir de forma consistente com os procedimentos de tratamento de <a href="#">Queixas</a> do <a href="#">PCN PT</a>, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Manter a confidencialidade quando apropriado e/ou quando solicitado;</li><li>✓ Evitar distorcer as <a href="#">Queixas</a> e o processo, particularmente em comunicações públicas;</li><li>✓ Não recorrer a ameaças ou represálias contra outras <a href="#">Partes</a> ou contra o próprio <a href="#">PCN PT</a>;</li><li>✓ Envolver-se genuinamente nos procedimentos tendo em vista encontrar uma solução compatível com as <a href="#">Diretrizes da OCDE</a> para as <a href="#">Queixas</a> apresentadas. Tal inclui encarar com seriedade qualquer oferta de <a href="#">Bons Ofícios</a> feita pelo <a href="#">PCN PT</a>.</li></ul></li></ul>
<a href="#">Bons Ofícios</a>	Terminologia utilizada nos Procedimentos de Implementação das <a href="#">Diretrizes da OCDE</a> , que identifica a oferta de uma

<sup>1</sup> O conceito de [Empresa](#) é amplo e é explicado mais detalhadamente neste documento.

	<p>plataforma de diálogo entre as <b>Partes</b>, com o objetivo de auxiliar na resolução da <b>Queixa</b>.</p> <p>Os <b>Bons Ofícios</b> constituem serviços facilitadores do debate, oferecidos pelo Secretariado do <b>PCN PT</b> ou por um <b>Mediador Independente</b>, destinados a auxiliar as <b>Partes</b> na resolução de uma <b>Queixa</b>, uma vez que esta tenha sido aceite. A mediação ou conciliação, formal ou informal, pode fazer <b>Parte</b> da etapa de <b>Bons Ofícios</b>.</p>
Centro de Conduta Empresarial Responsável da OCDE	O <b>Centro de Conduta Empresarial Responsável da OCDE</b> é o Secretariado do Grupo de Trabalho sobre <b>Conduta Empresarial Responsável</b> , que inclui representantes de todos os Governos aderentes às <b>Diretrizes da OCDE</b> .
Conduta	Pode incluir ações, omissões, responsabilidades ou decisões.
Conselho Consultivo	Órgão multisetorial e com múltiplas <b>Partes</b> interessadas que tem como missão fornecer conselhos estratégicos e técnicos não vinculativos ao <b>PCN PT</b> <sup>2</sup> .
Critérios de Eficácia Essenciais	<p>Conjunto de critérios delineados nas <b>Diretrizes da OCDE</b> que todos os <b>PCN</b> procuram cumprir, visando um funcionamento com grau equivalente de eficácia.</p> <p>Os <b>Critérios de Eficácia Essenciais</b> são: visibilidade, acessibilidade, transparência, responsabilização, imparcialidade e equidade, previsibilidade e compatibilidade com as <b>Diretrizes da OCDE</b>.</p> <p><u>Visibilidade:</u> O <b>PCN</b> é facilmente identificável pelas <b>Partes</b> interessadas dentro e fora do seu país. A informação sobre o <b>PCN</b>, o procedimento para o tratamento de <b>Instâncias Específicas</b> e as orientações procedimentais estão disponíveis no site do <b>PCN</b>. O <b>PCN</b> dá informações públicas sobre a sua estrutura e o seu procedimento de <b>Queixa</b>.</p> <p><u>Acessibilidade:</u> O <b>PCN</b> não cobra qualquer taxa pela submissão de uma <b>Queixa</b>. O <b>PCN</b> disponibiliza um formulário de submissão de <b>Queixas</b> no seu site, onde solicita informações <b>Relevantes</b> para a <b>Avaliação Inicial</b>, bem como informações adicionais sobre o procedimento de submissão de <b>Queixa</b> junto do <b>PCN</b>. O <b>PCN</b> está disponível para responder a questões sobre o procedimento. Os procedimentos de submissão de <b>Queixas</b> junto do <b>PCN</b> podem ser conduzidos em português ou em inglês. A condução do procedimento de <b>Queixa</b> em língua diferente do português e do inglês pode ser possível conforme as capacidades e recursos disponíveis. Quando as <b>Queixas</b> são tratadas em línguas diferentes do português ou do inglês, podem ocorrer atrasos devido a necessidades de tradução e interpretação. Os serviços de tradução e interpretação podem ser limitados às etapas fundamentais do procedimento de submissão de <b>Queixa</b>.</p>

<sup>2</sup> A ser criado.

	<p><u>Transparência:</u> O PCN atua de forma transparente. Isto também se aplica ao procedimento de submissão de <b>Queixa</b>, desde que seja assegurado o nível de confidencialidade necessário para o sucesso do processo.</p> <p><u>Responsabilização:</u> O PCN apresenta relatórios anuais sobre as suas atividades. Os relatórios são publicados no seu site. O trabalho do PCN é também objeto de reuniões do Grupo de Trabalho das <b>Diretrizes da OCDE</b>, que inclui representantes das <b>Empresas</b>, sindicatos, sociedade civil e peritos, que ocorrem pelo menos duas vezes por ano. Conforme previsto nas <b>Diretrizes da OCDE</b>, o PCN será sujeito a revisões periódicas por pares.</p> <p><u>Imparcialidade e equidade:</u> O PCN assegura imparcialidade face às <b>Partes</b>. Isto significa, por exemplo, que todas as declarações das <b>Partes</b> são normalmente partilhadas para garantir que ambas dispõem do mesmo nível de informação. O PCN assegura que todas as <b>Partes</b> possam participar no procedimento em condições justas e equitativas, estando disponível durante o procedimento para responder a perguntas, prestar esclarecimentos ou outro apoio.</p> <p><u>Previsibilidade:</u> O PCN assegura previsibilidade ao fornecer informação clara e publicamente disponível sobre o curso do procedimento, os critérios para aceitação das <b>Queixas</b>, expectativas quanto à participação das <b>Partes</b> no respeito do princípio da <b>Boa-fé</b>, a confidencialidade, a natureza e os possíveis resultados do procedimento, bem como o próprio papel do PCN no processo.</p> <p><u>Compatibilidade com as Diretrizes da OCDE:</u> Nos seus <b>Bons Ofícios</b>, o PCN atua em conformidade com as Diretrizes e com base nos seus princípios e normas. Ao longo do processo, o PCN disponibiliza o seu conhecimento sobre as Diretrizes e apoia as <b>Partes</b> na busca de acordos compatíveis com as Diretrizes.</p>
<p><b>Declaração de Avaliação Inicial</b></p>	<p>Declaração redigida pelo Secretariado do PCN PT ou por um <b>Mediador Independente</b> e publicada no <i>website</i> do PCN PT, ao concluir a etapa de <b>Avaliação Inicial</b>. As avaliações iniciais contêm decisões sobre se a <b>Queixa</b> deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Aceite e se se pode avançar para a próxima etapa dos procedimentos de tratamento de <b>Queixas</b> do PCN PT ou</li> <li>○ Rejeitada (<b>Declaração Final</b>) ou</li> <li>○ Transferida para outro PCN (<b>Declaração de Transferência</b>)</li> </ul> <p>E contêm: A avaliação das questões levantadas na <b>Queixa</b> e se essas questões justificam ou requerem uma análise mais aprofundada.</p>
<p><b>Declaração de Seguimento</b></p>	<p>Declaração publicada no <i>website</i> do PCN PT após a <b>Declaração Final</b>, acompanhando:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>o o progresso na implementação das recomendações e</li> <li>o o progresso das <b>Partes</b> e questões decorrentes da <b>Declaração Final</b>.</li> </ul>
<b>Declaração de Transferência</b>	Uma declaração publicada no <i>website</i> do <b>PCN PT</b> que estabelece uma decisão de transferir a <b>Queixa</b> para outro <b>PCN</b> e que substitui a declaração inicial.
<b>Declaração Final</b>	<p>Uma declaração publicada no <i>website</i> do <b>PCN PT</b> que sinaliza a conclusão do tratamento de uma <b>Queixa</b>. Quando, na etapa de <b>Avaliação Inicial</b>, o <b>PCN PT</b> conclui que irá rejeitar a <b>Queixa</b>, a <b>Declaração Final</b> substitui a <b>Declaração de Avaliação Inicial</b>.</p> <p>Uma <b>Declaração Final</b> pode incluir informações sobre os temas levantados, o processo da <b>Queixa</b>, o envolvimento das <b>Partes</b> no processo e as suas respetivas posições.</p> <p>Quando houve lugar a um <b>Processo de Exame</b>, as declarações finais também podem conter as opiniões dos <b>Examinadores</b> independentes sobre se uma <b>Empresa</b> violou as <b>Diretrizes da OCDE</b> e podem incluir recomendações para melhorar a observância das Diretrizes.</p>
<b>Devida Diligência</b>	<p>É uma abordagem baseada no risco para o exterior, que avalia o risco para as pessoas, o meio ambiente e a sociedade, em vez do risco para a própria <b>Empresa</b>.</p> <p>As <b>Diretrizes da OCDE</b> recomendam que as <b>Empresas</b> realizem uma <b>Devida Diligência</b> baseada no risco.</p>
<b>Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (Diretrizes da OCDE)</b>	<p>Recomendações dirigidas a <b>Empresas</b> multinacionais conjuntamente pelos governos dos países membros da <b>OCDE</b> e outros países aderentes. As recomendações explicam as ações que as <b>Empresas</b> devem realizar para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Melhorar a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável; e</li> <li>o Abordar quaisquer impactos adversos nas pessoas, no planeta e na sociedade que estejam associados às suas atividades <b>Empresariais</b>.</li> </ul> <p>As <b>Diretrizes da OCDE</b> estão disponíveis no <i>website</i> da <b>OCDE</b> e no <i>website</i> do <b>PCN PT</b>.</p>
<b>Empresa(s)</b>	A <b>Empresa</b> multinacional ou entidade <b>Empresarial</b> contra a qual a <b>Queixa</b> é apresentada. <sup>3</sup>
<b>Examinador(es)</b>	O papel assumido pelo Secretariado do <b>PCN PT</b> ou pelo <b>Mediador Independente</b> durante o <b>Processo de Exame</b> .
<b>Material e Fundamentada</b>	<p><b>Material</b> significa que as <b>Queixas</b> são plausíveis e relacionadas com a aplicação das <b>Diretrizes da OCDE</b>.</p> <p><b>Fundamentada</b> significa que existe uma ligação plausível entre a <b>Empresa</b> e as <b>Queixas</b> apresentadas.</p>
<b>Mediador Independente</b>	Pessoa adequadamente qualificada, contratada pelo <b>PCN PT</b> para gerir <b>Queixas</b> apresentadas ao abrigo das <b>Diretrizes da OCDE</b> , ajudar a promover as <b>Diretrizes da OCDE</b> e o <b>PCN PT</b> , e aconselhar sobre como melhorar o <b>PCN PT</b> .

<sup>3</sup> O **PCN PT** procurará ter uma visão ampla da definição de ‘**Empresa** multinacional’ para efeitos de receção de reclamações.

	Quando o Secretariado do <b>PCN PT</b> nomeia um mediador qualificado para gerir uma <b>Queixa</b> sobre alegada(s) não conformidade(s) com as <b>Diretrizes da OCDE</b> , o mediador nomeado é independente das <b>Partes</b> . No tratamento de <b>Queixas</b> , os mediadores qualificados exercem o seu julgamento de forma imparcial e sem enviesamento, independentemente dos interesses de terceiros.
<b>Notificador(es)</b>	O indivíduo ou entidade que apresenta uma <b>Queixa</b> ao <b>PCN PT</b> . O <b>Notificador</b> é, geralmente, direta ou indiretamente afetado pela <b>Conduta</b> que é objeto da <b>Queixa</b> . Alternativamente, o <b>Notificador</b> pode ser qualquer <b>Parte</b> interessada capaz de fornecer ao <b>PCN PT</b> informações oportunas, precisas e adequadas para permitir o progresso da <b>Queixa</b> .
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.
<b>Parte(s)</b>	O <b>Notificador</b> e/ou a <b>Empresa</b> .
<b>Pontos a Debater</b>	Guiões iniciais de orientação que têm como objetivo fornecer informação útil às <b>Partes</b> envolvidas na fase de <b>Bons Ofícios</b> . Estes guiões são flexíveis e ajustados a cada <b>Queixa</b> em concreto.
<b>PCN PT</b>	Ponto de Contacto Nacional Português.
<b>Pontos de Contacto Nacionais para a Conduta Empresarial Responsável (PCN)</b>	Entidades estabelecidas pelos governos para promover as <b>Diretrizes da OCDE</b> e a <b>Devida Diligência</b> relacionada, e para lidar com <b>Queixas</b> como um mecanismo não judicial de resolução de litígios.
<b>Procedimentos de Implementação da OCDE</b>	O procedimento encontra-se estabelecido na <b>Parte II</b> das <b>Diretrizes da OCDE</b> , na secção intitulada “Procedimentos das <b>Diretrizes da OCDE</b> para <b>Empresas</b> Multinacionais em matéria de <b>Conduta Empresarial Responsável</b> (Procedimentos).”
<b>Processo de Examinação</b>	Fase do tratamento de uma <b>Queixa</b> que pode ocorrer quando: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. a oferta de <b>Bons Ofícios</b> do <b>PCN PT</b> é recusada pela <b>Empresa</b> ou entidade de carácter <b>Empresarial</b>;</li> <li>2. a <b>Empresa</b> não atuou de <b>Boa-fé</b>; ou</li> <li>3. a fase de <b>Bons Ofícios</b> foi concluída sem acordo.</li> </ol> Neste processo, o Secretariado do <b>PCN PT</b> ou um <b>Mediador Independente</b> considera se as ações da <b>Empresa</b> , que são objeto da <b>Queixa</b> , estavam em conformidade com as <b>Diretrizes da OCDE</b> e pode recomendar meios para melhorar a observância destas.
<b>Queixa(s)/ Caso(s)/ Instância(s) Específica(s)</b>	Uma <b>Queixa</b> relativa à <b>Conduta</b> das <b>Empresas</b> no âmbito das <b>Diretrizes da OCDE</b> . Os termos <b>Instância Específica</b> , <b>Queixa</b> e <b>Caso</b> podem ser usados de forma equivalente.
<b>Reapreciação Processual</b>	O processo através do qual uma ou ambas as <b>Partes</b> podem solicitar uma avaliação sobre se o Secretariado do <b>PCN PT</b> ou o <b>Mediador Independente</b> atuaram em conformidade com os procedimentos estabelecidos para o tratamento de <b>Queixas</b> . Este pedido deve ser apresentado no prazo de seis semanas a contar da receção da versão final da declaração concluída.

<b>Relevante(s)</b>	Informação que está diretamente relacionada com as questões em análise no procedimento e que pode contribuir para esclarecer os factos, avaliar as alegações ou facilitar a resolução. A informação <b>Relevante</b> pode provir das <b>Partes</b> , de terceiros ou de outras fontes. Dependendo das circunstâncias, essa informação poderá ter de permanecer confidencial (por exemplo, segredos comerciais ou a identidade de queixosos que corram riscos de sofrerem represálias ou retaliação) ou poderá ser divulgada quando a transparência, imparcialidade e equidade do procedimento assim o exija.
---------------------	--

## Prazos dos procedimentos de tratamento de Queixas do PCN PT

1. A tabela a seguir apresenta prazos indicativos para cada etapa dos procedimentos de tratamento de **Queixas** do **PCN PT**.

Nota: Os prazos apresentados são indicativos, considerando condições ideais.

Etapa	Duração
<b>Etapa n.º 1</b> Submissão e <b>Avaliação Inicial</b>	3 meses (+ 2 meses se for necessária coordenação com outros <b>PCN</b> )
<b>Etapa n.º 2</b> <b>Bons Oficis</b>	6 meses
<b>Etapa n.º 3</b> <b>Declaração Final</b>	3 meses
<b>TOTAL</b>	12 meses (+ 2 meses se for necessária coordenação com outros <b>PCN</b> )
<b>Etapa n.º 4</b> <b>Acompanhamento</b>	3 meses (iniciado 12 meses após a conclusão da etapa n.º 3)

2. Quando forem previstos atrasos ou estes efetivamente ocorrerem, o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** discutirão as razões com as **Partes** e considerarão opções para gerir adequadamente os atrasos. Atrasos significativos serão publicados no *website* do **PCN PT**.
3. Na situação em que o **Mediador Independente** esteja a gerir o **Caso**, os atrasos significativos deverão ser reportados ao Secretariado do **PCN PT**.

## Regras gerais dos procedimentos de tratamento de Queixas do PCN PT

4. O **PCN PT** ajuda a resolver **Queixas** relacionadas com a **Conduta** de **Empresas** multinacionais, alegadamente inconsistente com as **Diretrizes da OCDE**. O Secretariado do **PCN PT** aborda os impactos adversos das atividades das **Empresas** multinacionais de forma consistente com as **Diretrizes da OCDE**. O **PCN PT** desempenha a função de

mecanismo extrajudicial, contribuindo para a resolução de [Queixas](#) relativas à aplicação das [Diretrizes da OCDE](#).

5. A participação no procedimento é voluntária.
6. Ao aderirem ao procedimento de [Instância Específica](#) do [PCN PT](#), as [Partes](#) aceitam as regras constantes deste Guia.
7. O procedimento de tratamento de [Queixas](#) do [PCN PT](#) não é um procedimento judicial, mas uma plataforma de diálogo que se rege pelos seguintes [Critérios de Eficácia Essenciais](#): visibilidade, acessibilidade, transparência, responsabilização, imparcialidade e equidade, previsibilidade e compatibilidade com as [Diretrizes da OCDE](#).
8. O procedimento de tratamento de [Queixas](#) do [PCN PT](#) requer que as [Partes](#) envolvidas participem no mesmo com base no princípio de [Boa-fé](#) e atuem de forma construtiva.
9. O [PCN PT](#) não irá tolerar qualquer tentativa de represália contra si ou as [Partes](#) envolvidas e tomará as medidas necessárias.

A língua principal dos procedimentos é o português. O [PCN](#) está disponível para prestar assistência em inglês, se necessário.

10. O [PCN PT](#) aceitará [Queixas](#) tanto em português como em inglês.

## Transparência e confidencialidade

11. O princípio fundamental da transparência pelo qual o [PCN PT](#) se rege aplica-se também ao procedimento de tratamento de [Queixas](#).
12. Simultaneamente, as informações confidenciais fornecidas ao [PCN PT](#) serão tratadas de forma adequada e não serão divulgadas publicamente pelos representantes do [PCN PT](#) sem a sua consulta e consentimento. Estas informações serão apenas partilhadas, de forma confidencial, com aqueles que apoiarem diretamente o Secretariado do [PCN PT](#) ou o [Mediador Independente](#) nas etapas de [Bons Ofícios](#), de [Acompanhamento](#) e na [Reapreciação Processual](#), tais como com os membros do [Conselho Consultivo](#), os prestadores de serviços como os tradutores, outros funcionários governamentais e outros [PCN](#).
13. O [PCN PT](#) assegurará, em particular, a necessária proteção de segredos comerciais, profissionais e [Empresariais](#) e dos dados relativos às [Partes](#), nomeadamente quando a sua publicação implicar riscos de represálias.
14. Todos os factos e argumentos [Relevantes](#) apresentados por cada [Parte](#) durante o processo serão partilhados com a(s) outra(s) [Parte\(s\)](#), com exceção da confidencialidade relativa a identidades pessoais quando exista um risco de segurança/privacidade e/ou a informações [Empresariais](#) consideradas/ou justificadamente sensíveis.
15. As informações partilhadas entre as [Partes](#) e o [PCN PT](#) deverão ser mantidas confidenciais, mesmo após a conclusão do tratamento da [Queixa](#), exceto se:

- a. A **Parte** que disponibilizou a informação consentir com a divulgação da mesma;
  - b. As informações forem de domínio público;
  - c. A sua não divulgação for contrária às disposições de uma lei nacional.
- 16.** De acordo com o princípio da **Boa-fé**, as **Partes** envolvidas no procedimento de uma **Instância Específica** têm o dever de manter a confidencialidade relativamente às informações obtidas durante o processo. Como tal, as **Partes** não devem divulgar documentos ou informações obtidas durante o procedimento sem o consentimento das outras **Partes**, para não comprometer a confiança e o sucesso do processo de mediação.
- 17.** Com a conclusão da **Avaliação Inicial**, o **PCN PT** divulgará no seu website uma declaração que inclui informações sobre o teor da **Queixa** levantada bem como sobre as **Partes**.

## Conflitos de interesses

- 18.** O **PCN PT** atua de forma isenta e imparcial e assegura às **Partes** condições justas e equitativas no procedimento de uma **Instância Específica**, estando sujeito às obrigações que decorrem das leis nacionais e da Recomendação do Conselho da **OCDE**, de 2024, sobre a Gestão de Conflitos de Interesse no Serviço Público<sup>4</sup>.
- 19.** No procedimento de uma **Instância Específica** deverão pedir escusa os elementos do **PCN PT**, os membros do seu **Conselho Consultivo** e os mediadores independentes envolvidos, que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a estar numa situação de conflito de interesses. Neste contexto, o Secretariado do **PCN PT** adotará as medidas adequadas para evitar ou fazer cessar o conflito e fará referência ao mesmo nas suas declarações públicas (nomeadamente nas avaliações iniciais e nas declarações finais).

## Proteção de dados

- 20.** O tratamento de dados pessoais pelo **PCN PT** é feito de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)], designadamente com o seu artigo 6.º n.º 1 alínea e), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional.
- 21.** No âmbito do Procedimento de tratamento de **Queixas**, o **PCN PT** procede à recolha e ao tratamento de dados pessoais apenas na medida necessária e em conformidade com a legislação aplicável e com a Política de Privacidade da DGAE (<https://www.dgae.gov.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca.aspx>) e a Política de Privacidade da AICEP, E.P.E. (<https://www.portugalglobal.pt/politica-privacidade>).

---

<sup>4</sup> **OCDE**, Recomendação do Conselho sobre as **Diretrizes da OCDE** para a Gestão de Conflitos de Interesse na Função Pública, **OCDE/LEGAL/0316**.

22. Quando necessário, o [PCN PT](#) obtém informações de organismos públicos europeus e/ou de países terceiros. Poderá ser necessário partilhar dados pessoais em determinadas circunstâncias, designadamente quando o [PCN PT](#) coordene a sua ação com outros [PCN](#) a fim de identificar o [PCN](#) responsável pelo [Caso](#) ou quando transferir uma [Queixa](#) para outro [PCN](#).
23. A eventual transferência de dados para [PCN](#) de países terceiros à UE, ou para organizações internacionais, será feita na medida do estritamente necessário e por motivo de interesse público, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do artigo 49.º n.º 1, alínea d) e n.º 4 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
24. Verificada a necessidade de transferência de dados para países fora da UE, as [Partes](#) envolvidas serão previamente informadas.

### Submissão de uma Queixa

25. Os [Notificadores](#) podem apresentar as respetivas [Queixas](#) através do formulário na secção "Submeter uma [Queixa](#)" no [website](#) do [PCN PT](#). Se o [Notificador](#) não puder usar o formulário, o Secretariado do [PCN PT](#) procurará providenciar alternativas razoáveis para garantir que o processo seja acessível, designadamente através de contactos por *e-mail*, chamada telefónica, videoconferência ou reunião presencial.
26. As [Queixas](#) que podem ser apresentadas ao [PCN PT](#) são sobre alegadas não conformidades com as [Diretrizes da OCDE](#) da [Parte](#) de:
  - a. Uma [Empresa](#) multinacional a operar em Portugal ou
  - b. Uma [Empresa](#) multinacional a operar a partir de Portugal, mesmo que o país onde se verificou a alegada inconformidade não seja signatário das [Diretrizes da OCDE](#).

**Relativamente ao conceito de [Empresa](#) multinacional:** conforme estabelecido na edição de 2023 das [Diretrizes](#), “*uma definição precisa sobre [Empresa](#) multinacional não é necessária para os propósitos das [Diretrizes](#). Embora as [Diretrizes](#) permitam uma abordagem ampla na identificação de quais entidades podem ser consideradas [Empresas](#) multinacionais para os propósitos das [Diretrizes](#), a natureza internacional da estrutura ou atividades de uma [Empresa](#) e a sua configuração comercial, finalidade ou atividades são os principais fatores a serem considerados a esse respeito. Estas [Empresas](#) operam em todos os setores da economia. Geralmente, são [Empresas](#) ou outras entidades estabelecidas em mais de um país e ligadas entre si de forma a coordenarem as suas atividades de diversas formas. Embora uma ou mais destas entidades possa exercer uma influência significativa sobre as atividades das outras [Empresas](#) num grupo, o grau de autonomia de cada uma dentro do grupo pode variar muito de uma [Empresa](#) multinacional para outra. O capital social pode ser privado, estatal ou misto. As [Diretrizes](#) destinam-se a todas as entidades dentro de cada [Empresa](#) multinacional ([Empresas](#)-mãe e/ou entidades locais). Em função da distribuição efetiva das responsabilidades entre si, espera-se de cada uma destas entidades a cooperação e a assistência mútua no sentido de promover o cumprimento das [Diretrizes](#).” (Parágrafo 4, Capítulo I – Conceitos e Princípios das [Diretrizes](#), versão 2023).*

27. O PCN PT procurará adotar uma visão ampla da definição de Empresa multinacional para os propósitos de receção de Queixas.
28. A Queixa deve estar relacionada com uma Empresa com ligações a Portugal. Se tal não for o Caso, a Queixa não será analisada em maior detalhe pelo PCN PT. Nestes Casos, o PCN PT envidará esforços para apoiar o Notificador na identificação do PCN correto e, se bem-sucedido, emitirá uma Declaração de Transferência.
29. Nos Casos em que há riscos para a segurança pessoal do Notificador e/ou ameaça ou risco de represálias, o PCN PT permitirá que os Notificadores apresentem Queixas anonimamente ou através de uma terceira Parte.

### **Mediadores Independentes**

30. Mediadores externos com um nível adequado de experiência e independência reconhecida podem ser nomeados pelo PCN PT para avaliar a substância e validade das Queixas e fornecer serviços de mediação.

## Procedimento

### ETAPA N.º 1: Avaliação Inicial

31. O prazo previsto para esta etapa é de três meses. Nas circunstâncias descritas no parágrafo 32 (mecanismos de coordenação), pode demorar mais dois meses, totalizando cinco meses.
32. O objetivo da etapa da **Avaliação Inicial** é avaliar se uma **Queixa** deve ser aceite para **Bons Ofícios**, rejeitada e/ou transferida para outro **PCN**. Neste último cenário, podem estar contempladas situações em que o **PCN** inicialmente contactado não será mais envolvido ou somente apoiará o **PCN** identificado como líder. Como mencionado no parágrafo 31, os mecanismos de coordenação inicial para identificar o **PCN** líder e de apoio devem ser concluídos no prazo de dois meses.
33. A receção de uma **Queixa** será confirmada ao **Notificador** no prazo de 5 dias úteis.
34. A existência de uma **Queixa** será publicada no *website* do **PCN PT** no prazo de 15 dias úteis após a sua receção. A submissão no *website* do **PCN PT** identificará, pelo menos, o país ou países e o setor ao qual a **Queixa** se refere.
35. Se a revelação do setor em que a **Empresa** opera puder identificar a mesma, o Secretariado do **PCN PT** poderá optar por divulgar apenas o país onde a **Empresa** está localizada.
36. O Secretariado do **PCN PT** procurará obter as informações necessárias para conduzir uma **Avaliação Inicial**.
  - a. **Caso** uma **Queixa** não contenha as informações necessárias para permitir uma **Avaliação Inicial**, o Secretariado do **PCN PT** trabalhará com o **Notificador** para explicar quais os elementos adicionais que serão necessários para que a **Avaliação Inicial** prossiga. **Queixas** incompletas serão consideradas inválidas se os **Notificadores** não conseguirem fornecer as informações adicionais requeridas.
  - b. O Secretariado do **PCN PT** notificará a **Empresa** da **Queixa**, por correio postal ou *e-mail*.
37. O Secretariado do **PCN PT** poderá procurar obter informações adicionais de ambas as **Partes** nesta etapa e facilitar a troca dessas informações entre elas.
38. O Secretariado do **PCN PT** pode receber **Queixas**, mesmo que estas estejam a ser analisadas noutros processos, de natureza judicial ou extrajudicial.
39. As **Queixas** que contemplam questões que o **PCN PT** ou outro **PCN** está a gerir ou já geriu até à sua conclusão estarão sujeitas a um processo de avaliação, incluindo consulta e coordenação com outros **PCN**, se apropriado.
  - a. Este processo determinará se uma oferta de mediação pelo **PCN PT** contribuirá positivamente para a resolução das **Queixas** apresentadas. Tais **Queixas** podem não ser consideradas válidas se a substância da **Queixa** não for significativamente

diferente de **Queixas** que foram ou estão a ser tratadas pelo **PCN PT** ou por outro **PCN**.

40. De acordo com as circunstâncias estabelecidas nos **Procedimentos de Implementação da OCDE**, se o **PCN PT** não for o **PCN** correto para gerir a **Queixa**, o Secretariado do **PCN PT** pode procurar transferir a **Queixa** para outro **PCN** durante a etapa da **Avaliação Inicial**.
41. Durante a etapa da **Avaliação Inicial**, a **Empresa** nomeada na **Queixa** será notificada e receberá uma cópia da **Queixa** apresentada, não contendo esta a identidade do **Notificador**. A **Empresa** terá a oportunidade de fornecer uma resposta preliminar à **Queixa** previamente à publicação de uma declaração sobre o resultado da **Avaliação Inicial**. A **Empresa** será contactada por *e-mail* ou correio postal.
42. Ao decidir se aceita ou não uma **Avaliação Inicial**, o Secretariado do **PCN PT** determinará se a **Queixa** foi apresentada de **Boa-fé**, se está relacionada com a implementação das **Diretrizes da OCDE** e se é coerente com os **Procedimentos de Implementação da OCDE**. Nesse contexto, o Secretariado do **PCN PT** fará uma **Avaliação Inicial** sobre se a **Queixa** apresentada justifica ou requer uma análise mais aprofundada com base nos critérios estabelecidos nos **Procedimentos de Implementação da OCDE**, nomeadamente:
  - a. A identidade da **Parte** envolvida e o seu interesse no assunto;
  - b. Se a **Queixa** é **Material** e **Fundamentada**;
  - c. Se a **Empresa** está abrangida pelas **Diretrizes da OCDE**;
  - d. Se alegadamente existe uma ligação entre as atividades da **Empresa** e a **Queixa** apresentada na **Instância Específica**;
  - e. Se a avaliação da **Queixa** contribuirá para os propósitos e eficácia das **Diretrizes da OCDE**.
43. Para promover a acessibilidade, o Secretariado do **PCN PT** considera que “**Material** e fundamentado” significa que as **Queixas** são plausíveis e relacionadas com a aplicação das **Diretrizes da OCDE** e que há uma ligação verosímil das mesmas com a **Empresa** identificada.
44. O Secretariado do **PCN PT** redigirá uma declaração com o resultado proposto da **Avaliação Inicial**, para aceitar, rejeitar ou transferir a **Queixa**. A declaração será uma **Declaração de Avaliação Inicial** se a **Queixa** for aceite, uma **Declaração Final** se a **Queixa** for rejeitada, ou uma **Declaração de Transferência** se a **Queixa** for transferida para outro **PCN**.
45. O projeto de declaração será enviado para o **Conselho Consultivo** para revisão e aconselhamento. O Secretariado do **PCN PT** não é obrigado a fazer alterações em resposta ao **Conselho Consultivo**, mas pode fazê-lo à sua discrição.
46. Depois de considerar as opiniões do **Conselho Consultivo**, o Secretariado do **PCN PT** enviará uma cópia do projeto de declaração com o resultado da **Avaliação Inicial** ao **Notificador** e à **Empresa**, com o intuito de receber os respetivos comentários. O Secretariado do **PCN PT** não é obrigado a fazer alterações em resposta aos comentários das **Partes**, mas pode fazê-lo à sua discrição.

47. Se a **Queixa** for aceite:
- a. Será publicada no *website* do **PCN PT** uma **Declaração de Avaliação Inicial**.
  - b. A identidade da **Empresa** contra a qual a **Queixa** foi apresentada será publicada na **Declaração de Avaliação Inicial** e no *website* do **PCN PT**, se ainda não o tiver sido. Em circunstâncias excepcionais, como quando a não divulgação da **Empresa** for importante para proteger a segurança de um indivíduo, a identidade da **Empresa** poderá ser omitida à discrição do Secretariado do **PCN PT**.
  - c. O Secretariado do **PCN PT** oferecerá às **Partes** a oportunidade de entrarem num processo de **Bons Ofícios**.
48. Se a **Queixa** for rejeitada, uma **Declaração Final** será preparada e publicada de acordo com o previsto nestes procedimentos. O Secretariado do **PCN PT** consultará as **Partes** e considerará as suas opiniões sobre se a identidade da **Empresa** deverá ser publicada.
49. Se a **Queixa** for transferida para outro **PCN** como resultado da etapa da **Avaliação Inicial**, uma **Declaração de Transferência** será publicada no *website* do **PCN PT**, indicando por que motivo e para qual **PCN** a **Queixa** foi transferida. A identidade da **Empresa** será publicada no *website* do **PCN PT** se o **PCN** recetor publicar esta informação.
50. A aceitação, rejeição e/ou transferência de uma **Queixa** não constitui uma avaliação sobre se as ações da **Empresa** são consistentes com as **Diretrizes da OCDE**.

## ETAPA N.º 2: Bons Ofícios

51. O prazo previsto para esta etapa é de seis meses.
52. O objetivo da etapa dos **Bons Ofícios** é que o Secretariado do **PCN PT** ou um **Mediador Independente** nomeado pelo **PCN PT** ajude a resolver as **Queixas** com base na sua experiência e conhecimentos, facilitando a troca de informação entre as **Partes**. Esta troca pode incluir conciliação, mediação formal ou discussões facilitadas, com o objetivo de se chegar a uma solução por mútuo acordo, compatível com as Diretrizes. Este processo assenta na atuação das **Partes** de **Boa-fé**. A referência à consistência abrange, nomeadamente, o compromisso da **Empresa** em prosseguir a aplicação das Diretrizes no futuro e em dar resposta aos impactos negativos que tenha causado ou para os quais tenha contribuído.
53. O Secretariado do **PCN PT** pode facilitar diretamente os **Bons Ofícios** ou delegar certos passos a um profissional de mediação independente adequado.
54. O **PCN PT** dará prioridade a um modelo presencial para a realização dos **Bons Ofícios**, em local acessível para os queixosos e viável para o **PCN**. Quando tal não for possível, os **Bons Ofícios** poderão ser conduzidos *online*.
55. A etapa dos **Bons Ofícios** tem duas fases: preparação e procedimento. Na fase de preparação, o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** reúne com cada **Parte** separadamente para explicar o procedimento e as opções para discussão das **Queixas** suscitadas, e prepara uma estrutura para lidar com qualquer conciliação, mediação ou debate facilitador.
  - a. Na prática, espera-se que o processo de **Bons Ofícios** varie de **Queixa** para **Queixa**, e que o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** mantenha uma abordagem flexível ao distinguir entre as fases de preparação e de procedimento.
56. Em consulta com as **Partes**, o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** preparará uma agenda de **Pontos a Debater** para esclarecer o processo e gerir os prazos e expectativas.
  - a. Nos **Casos** em que a segurança do **Notificador** possa ser comprometida pela participação direta nas discussões, o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** procurará acordar soluções alternativas.
57. O **PCN** pode solicitar aconselhamento a autoridades competentes e/ou a representantes da comunidade **Empresarial**, organizações de trabalhadores, outras organizações não-governamentais e peritos adequados à situação em causa, bem como procurar informação sobre **Instâncias Específicas** semelhantes junto do Secretariado ou orientação do WPRBC, **Caso** tenha dúvidas quanto à interpretação das Diretrizes.
58. O Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** procurará obter o acordo de ambas as **Partes** para prosseguir com o debate. Se ambas as **Partes** concordarem, o debate terá o seu início.

59. Em qualquer fase dos **Bons Ofícios**, qualquer uma das **Partes** pode decidir não continuar, **Caso** em que o *website* do **PCN PT** indicará que os **Bons Ofícios** foram recusados e será elaborada uma **Declaração Final** pelo Secretariado do **PCN PT**.
60. Esta **Declaração Final** será sempre redigida pelo Secretariado do **PCN PT**, mesmo quando o processo de **Bons Ofícios** for conduzido por um **Mediador Independente**. Nesse **Caso**, espera-se que o **Mediador Independente** forneça ao Secretariado do **PCN PT** as informações **Relevantes** para a preparação da **Declaração Final**.
61. Se, em qualquer fase do processo de **Bons Ofícios**:
- O **Notificador** não concordar em continuar, o Secretariado do **PCN PT** preparará uma **Declaração Final** resumindo o processo seguido até à data. Neste **Caso**, o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** não procederão a uma análise das **Queixas** apresentadas, a menos que concluam que o **Notificador** desistiu devido à falta de **Boa-fé** da **Empresa**. A **Declaração Final** pode incluir informações sobre o motivo pelo qual o **Notificador** optou por não continuar.
  - A **Empresa** não concordar em continuar, o Secretariado do **PCN PT** preparará uma **Declaração Final** que incluirá uma análise das **Queixas** apresentadas, a menos que conclua que a **Empresa** desistiu devido à falta de **Boa-fé** do **Notificador**.
62. O Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** analisarão o progresso dos procedimentos com uma cadência regular. Se considerarem que os **Bons Ofícios** já não são produtivos, após consulta com as **Partes**, a **Queixa** avançará para uma **Declaração Final**, que incluirá uma análise das questões levantadas.
63. O Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** podem oferecer às **Partes** a opção de colocar a **Queixa** em suspenso se:
- Considerarem que a **Queixa** não tem margem de progressão no processo do **PCN PT** naquele momento; ou
  - As **Partes** informarem conjuntamente o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** de que desejam seguir processos alternativos de **Bons Ofícios** fora do **PCN PT**. Tal será documentado na **Declaração Final**.
64. Se uma **Queixa** for suspensa, o Secretariado do **PCN PT** modificará o estado da **Queixa** no seu *website* e solicitará atualizações regulares às **Partes** para determinar se a **Queixa** precisa de ser reaberta. O *website* do **PCN PT** será atualizado conforme for apropriado. Tal atualização será realizada pelo Secretariado do **PCN PT**.
65. Se o **Notificador** informar o **PCN PT**, por escrito, que não será necessário mais envolvimento do Secretariado do **PCN PT** ou do **Mediador Independente**, a **Queixa** será tratada como se tivesse sido removida. Tal será documentado na **Declaração Final**.

## Examinação

66. O objetivo da fase de avaliação é que um **Examinador**:
- Considere se as ações da **Empresa**, contempladas numa **Queixa**, estavam em conformidade com as **Diretrizes da OCDE**; e
  - Identifique os meios para melhorar a observância das **Diretrizes da OCDE**, quando apropriado.
67. A avaliação ocorrerá se:
- A **Empresa** recusar a oferta de **Bons Ofícios** do **PCN PT**;
  - A etapa dos **Bons Ofícios** for concluída sem se alcançar uma solução mutuamente acordada, a menos que o **Examinador** conclua que houve falta de **Boa-fé** por **Parte** do **Notificador** durante os **Bons Ofícios**; ou
  - A **Empresa** não agir de **Boa-fé** durante os procedimentos de tratamento das **Queixas** de inobservâncias das **Diretrizes da OCDE** que lhe foram atribuídas.
68. O **Examinador** convidará as **Partes** a apresentarem informações e materiais de apoio **Relevantes** para auxiliar o **Processo de Avaliação**. O **Examinador** também poderá solicitar informações adicionais às **Partes** ou procurar realizar reuniões com as mesmas.
69. O **Examinador** analisará a **Declaração de Avaliação Inicial** e quaisquer outras informações recebidas das **Partes** ou de outras fontes **Relevantes**.
70. O **Examinador** pode procurar obter informações adicionais e aconselhamento para fundamentar a avaliação, incluindo de outras **Partes** interessadas, como entidades governamentais **Relevantes**, organizações não-governamentais, missões diplomáticas, outros **PCN**, associações **Empresariais** e especialistas independentes.
71. Na **Declaração Final**, o **Examinador** incluirá:
- Os resultados da avaliação;
  - As recomendações, quando apropriado;
  - Um cronograma adequado para o **Acompanhamento**, se necessário.

### ETAPA N.º 3: Declaração Final

72. O prazo estimado para esta etapa é de três meses.
73. A **Declaração Final** será sempre preparada pelo Secretariado do **PCN PT**.
74. No final do processo de **Queixa**, o **PCN PT** publicará sempre uma **Declaração Final**.
75. A **Declaração Final** incluirá, no mínimo:
- A necessidade de proteger informações sensíveis das **Empresas**, designadamente sobre os seus negócios, assim como informações de outras **Partes** interessadas;
  - As posições de cada uma das **Partes**, conforme apropriado;
  - As diligências efetuadas pelo **PCN PT**;
  - O envolvimento das **Partes** no processo e as **Queixas** apresentadas.
76. Se o **PCN PT** não aceitar uma **Queixa** na etapa da **Avaliação Inicial**, será emitida uma **Declaração Final** explicando os motivos pelos quais a **Queixa** não foi aceite.
77. Se um acordo for alcançado pelas **Partes** durante os **Bons Ofícios** do **PCN PT**, a **Declaração Final**:
- Indicará quando o acordo foi alcançado e, se as **Partes** concordarem, os resultados do acordo;
  - Poderá incluir recomendações sobre a implementação das **Diretrizes da OCDE**, conforme apropriado (e, se possível, um cronograma razoável para o **Acompanhamento**).
78. Se foi realizada uma examinação, a **Declaração Final**:
- Incluirá as razões pelas quais a examinação foi justificada;
  - Quando **Relevante**, também deve incluir recomendações sobre a implementação das **Diretrizes da OCDE** e, se apropriado, um cronograma razoável para o **Acompanhamento**;
  - Poderá incluir as razões pelas quais um acordo não foi alcançado;
  - Poderá incluir a opinião dos **Examinadores** sobre se a **Empresa** cumpriu as **Diretrizes da OCDE** e se as **Partes** agiram de **Boa-fé** ao longo do processo.
79. A **Declaração Final** apresentará um cronograma para o **Acompanhamento** da **Queixa**.
80. Quando apropriado, a **Declaração Final** poderá informar outras entidades governamentais sobre questões da **Declaração Final Relevantes** no contexto das suas responsabilidades, incluindo **Casos de Conduta** inadequada.
81. Para preparar uma **Declaração Final**, além da análise dos materiais fornecidos pelas **Partes**, o Secretariado do **PCN PT** poderá utilizar:
- Informações publicamente disponíveis;
  - Informações obtidas durante a etapa dos **Bons Ofícios** (se as **Partes** consentirem); e
  - Informações recolhidas durante o **Processo de Exame**.

82. O Secretariado do **PCN PT** também poderá obter informações e aconselhamento de outras **Partes** interessadas e fontes, incluindo o **Conselho Consultivo**, outros **PCN**, o **Centro de Conduta Empresarial Responsável da OCDE** ou outros especialistas na matéria.
83. A cada **Parte** será dada a oportunidade de responder a qualquer informação que possa ser considerada pelo Secretariado do **PCN PT** na formulação de opiniões ou recomendações para a **Declaração Final**.
84. O Secretariado do **PCN PT** poderá iniciar ou retomar o processo de **Bons Ofícios** a qualquer momento durante a redação de uma **Declaração Final**, se considerar útil e se for acordado pelas **Partes**.
85. Assim que o Secretariado do **PCN PT** preparar a **Declaração Final**, o **Conselho Consultivo** receberá um projeto para revisão e aconselhamento. Quando necessário e apropriado, os membros do **Conselho Consultivo** poderão solicitar informações adicionais dentro de um prazo razoável para fundamentar a sua análise da **Declaração Final**. O Secretariado do **PCN PT** não é obrigado a fazer alterações em resposta às opiniões do **Conselho Consultivo**, mas poderá fazê-lo à sua discricção.
86. Um projeto de **Declaração Final** será então fornecido a ambas as **Partes** para comentários. Quando aplicável, o mesmo **Mediador Independente** que atuou na etapa dos **Bons Ofícios** ou na examinação, após receber o projeto, poderá propor alterações à sua discricção.
87. A **Declaração Final** concluída será:
- Remetida a ambas as **Partes**, quando aplicável, ao **Mediador Independente** e ao **Conselho Consultivo**;
  - Publicada no *website* do **PCN PT**;
  - Reportada à **OCDE**;
  - Enviada às entidades governamentais portuguesas **Relevantes** e aos **PCN** envolvidos.
88. Se as recomendações afetarem outras entidades além das **Partes**, a declaração será fornecida a essas entidades. O Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** terá a discricionariedade de acomodar quaisquer pedidos razoáveis, incluindo do **Conselho Consultivo**, em relação às sensibilidades em torno da publicação, do conteúdo ou do momento da divulgação.

## ETAPA N.º 4: Acompanhamento

89. O prazo esperado para esta etapa é de três meses e deve ocorrer doze meses após a emissão da [Declaração Final](#).
90. O [Acompanhamento](#) será sempre preparado pelo Secretariado do [PCN PT](#).
91. O Secretariado do [PCN PT](#), ao elaborar a [Declaração Final](#), especificará na mesma um prazo para o [Acompanhamento](#) da [Queixa](#), desde que isso seja apropriado no contexto das questões tratadas. O objetivo de qualquer processo de [Acompanhamento](#) será verificar em que medida as recomendações na [Declaração Final](#) foram implementadas e se se justificará um envolvimento adicional do [PCN PT](#), incluindo, se apropriado, uma oferta de [Bons Ofícios](#).
92. O Secretariado do [PCN PT](#) solicitará então uma atualização a ambas as [Partes](#) sobre os desenvolvimentos ocorridos desde a publicação da [Declaração Final](#). O Secretariado do [PCN PT](#) também poderá realizar investigações independentes e, se necessário, realizar consultas a terceiros.
93. O Secretariado do [PCN PT](#) redigirá uma declaração de [Acompanhamento](#) com um resumo das atualizações recebidas e quaisquer observações sobre a [Queixa](#) que considerar [Relevantes](#). Tal inclui avaliar em que medida as recomendações redigidas na [Declaração Final](#) foram implementadas. O Secretariado do [PCN PT](#) também poderá recomendar um período adicional de [Acompanhamento](#), se for considerado útil. De acordo com o parágrafo 80, ao concluir cada processo de [Acompanhamento](#), o Secretariado do [PCN PT](#) poderá relatar situações de [Conduta](#) inadequada a outras entidades governamentais.
94. Após o Secretariado do [PCN PT](#) redigir a sua declaração de [Acompanhamento](#), o [Conselho Consultivo](#) receberá uma cópia para revisão e aconselhamento. O Secretariado do [PCN PT](#) não é obrigado a fazer alterações em resposta às opiniões do [Conselho Consultivo](#), mas poderá fazê-lo à sua discrição.
95. O projeto de declaração de [Acompanhamento](#) será então enviado a ambas as [Partes](#) para comentários. O Secretariado do [PCN PT](#) poderá fazer alterações à sua discrição.
96. A declaração de [Acompanhamento](#) será:
  - a. Publicada no *website* do [PCN PT](#);
  - b. Partilhada com as [Partes](#) e o [Conselho Consultivo](#);
  - c. Reportada à [OCDE](#);
  - d. Enviada às entidades governamentais portuguesas [Relevantes](#) e aos [PCN](#) envolvidos.
97. Se solicitado pelas [Partes](#), o [PCN PT](#) poderá oferecer [Bons Ofícios](#) às [Partes](#) em qualquer momento durante a etapa de [Acompanhamento](#).

## Reapreciação Processual

98. Se qualquer **Parte** considerar que o Secretariado do **PCN PT** ou o **Mediador Independente** não agiu de acordo com estes procedimentos, poderá solicitar uma **Reapreciação Processual** no prazo de 6 semanas após o recebimento da versão final da **Declaração Final**.
99. Os pedidos podem ser submetidos ao Secretariado do **PCN PT**, de acordo com as informações de contacto listadas no *website* do **PCN PT**. O pedido deve identificar a **Declaração Final** a ser revista e qual a irregularidade processual que ocorreu.
100. O Secretariado do **PCN PT** confirmará a receção de um pedido de reapreciação no prazo de 5 dias úteis e enviará uma cópia do pedido a todas as **Partes** envolvidas na **Queixa**.
101. O Secretariado do **PCN PT** notificará o **Conselho Consultivo** sobre o pedido de **Reapreciação Processual** e solicitará a formação de um Comité de Reapreciação do **Conselho Consultivo** (o “Comité”). O Comité será composto por 3 membros do Conselho (um pertencente ao governo e dois de organizações não governamentais, de forma a garantir um equilíbrio entre o tecido **Empresarial** e a sociedade civil/sindicatos e para refletir a composição multissetorial do **Conselho Consultivo**). Os membros do **Conselho Consultivo** poderão voluntariar-se ou nomear representantes para participar no Comité. Se ocorrer um excesso de voluntários, o Presidente do **Conselho Consultivo** terá a discricionariedade de selecionar os 3 membros do Conselho entre os voluntários, mantendo a composição de um membro do governo, um membro não governamental e um membro com origem na sociedade civil ou sindical.
102. As nomeações para o Comité deverão ser consistentes com o quadro de conflitos de interesse publicado pelo **Conselho Consultivo**. Se não for possível obter uma representação adequada do **Conselho Consultivo** ou dos seus representantes, os membros do Conselho poderão nomear um ou mais candidatos externos para o Comité. O(s) candidato(s) externo(s) deve(m) ser aprovado(s) pela maioria do **Conselho Consultivo**. O nome de qualquer candidato aprovado pela maioria será apresentado às **Partes** para comentários, e o **Conselho Consultivo** poderá fazer alterações à sua discricção.
103. O Comité receberá as informações **Relevantes** para completar a **Reapreciação Processual**.
  - a. O Secretariado do **PCN PT** ou o mesmo **Mediador Independente** que eventualmente participou na etapa dos **Bons Ofícios** apresentará ao Comité comentários por escrito sobre o pedido de reapreciação e providenciará, ao mesmo, quaisquer informações que considere **Relevantes** para a reapreciação, condicionados a um eventual pedido prévio de confidencialidade de uma ou de ambas as **Partes**.
  - b. As informações providenciadas de acordo com o disposto na alínea anterior serão também disponibilizadas às **Partes**, no estrito cumprimento dos critérios de confidencialidade anteriormente estabelecidos.
  - c. O Comité analisará o pedido de reapreciação para determinar se há motivos para preocupação relativamente aos aspetos processuais levantados. O Comité poderá instaurar inquéritos para tomar a sua decisão. Para facilitar estes inquéritos, o Comité poderá partilhar o pedido de reapreciação ou solicitar contribuições de qualquer pessoa/entidade envolvida no procedimento original (incluindo as

[Partes](#)). O Comit  tamb m poder  consultar outros [PCN](#) ou o [Centro de Conduta Empresarial Respons vel da OCDE](#).

- 104.** Se o Comit  concluir que ocorreram irregularidades processuais materiais, este:
- Reconhecer  que houve irregularidades processuais no tratamento da [Queixa](#) por [Parte](#) do Secretariado do [PCN PT](#) ou dos mediadores independentes.
  - Devolver  a decis o ao Secretariado do [PCN PT](#) ou ao mesmo [Mediador Independente](#) que participou nos [Bons Of cios](#), com instru es sobre como corrigir a irregularidade processual.
  - Far  recomenda es ao Secretariado do [PCN PT](#) ou ao [Mediador Independente](#) para prevenir a recorr ncia dessas irregularidades no futuro.
- 105.** A reaprecia o pelo Comit  n o implica necessariamente uma altera o   subst ncia da decis o do [PCN PT](#).
- 106.** Se a decis o for devolvida ao Secretariado do [PCN PT](#) para reconsidera o, as seguintes a es ser o realizadas:
- Reabertura da [Queixa](#) de acordo com as instru es do Comit , se necess rio;
  - Corre o das irregularidades processuais, se necess rio;
  - Reformula o da [Declara o Final](#) ([Caso](#) as irregularidades processuais tenham influenciado a [Declara o Final](#)), se necess rio.
- 107.** Se o Secretariado do [PCN PT](#) decidir n o seguir a decis o do Comit , a qual n o   vinculativa, ter  de justificar a sua posi o por escrito.
- 108.** N o pode ser apresentado mais de um pedido de reaprecia o para a mesma [Declara o Final](#) ou irregularidade processual identificadas.
- 109.** O Comit  apresentar  ao Secretariado do [PCN PT](#) o seu projeto de declara o p blica sobre a [Reaprecia o Processual](#) em causa ou ao [Mediador Independente](#) que participou na etapa dos [Bons Of cios](#), e a ambas as [Partes](#), para coment rios antes da finaliza o e publica o pelo Secretariado do [PCN PT](#).

## Remo o de Queixas

- 110.** Os [Notificadores](#) podem requerer por escrito ao [PCN PT](#), que a [Queixa](#) seja removida. Se tal ocorrer, o [Examinador](#):
- Avaliar  se existem preocupa es com repres lias ou seguran a, incluindo, quando apropriado, contactando o [Notificador](#) ou outras [Partes Relevantes](#);
  - Consultar  a [Empresa](#);
  - Quando apropriado, encerrar  a [Queixa](#).
- 111.** As [Queixas](#) removidas ser o divulgadas publicamente no *website* do [PCN PT](#), atrav s da publica o de uma [Declara o Final](#), consistente com a etapa "[Declara o Final](#)".